



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

LEI Nº. 450, de 1º DE SETEMBRO DE 1.964

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a Lei lhe confere,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal - de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - (Vetada a frase:- "a partir de 1º de julho de 1.964")
Os vencimentos dos cargos do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Mococa, passam a ser os seguintes:-

<u>C A R G O S</u>	<u>V E N C I M E N T O S</u>
1 - Diretor Administrativo	140.000,00
2 - Diretor do Serviço de Finanças	140.000,00
3 - Diretor do Departamento de Obras	140.000,00
4 - Tesoureiro Chefe	115.000,00
5 - Chefe da Secção de Contabilidade	115.000,00
6 - Chefe da Secção da Receita	115.000,00
7 - 1º Escriturário da Sec. da Receita	95.000,00
8 - 1º Escriturário da Sec. da Receita	95.000,00
9 - 1º Escriturário Enc. do Deptº Pessoal	95.000,00
10 - Auxiliar do Tesoureiro	95.000,00
11 - Exator do Departamento de Água	90.000,00
12 - Almoxarife	90.000,00
13 - 2º Escriturário da Secção da Receita	84.000,00
14 - 2º Escriturário da Secção da Receita "Inter-Vivos"	84.000,00
15 - 2º Escriturário do Departamento de Água	84.000,00
16 - 2º Escriturário do Departamento de Água	84.000,00
17 - 3º Escriturário da Sec. da Receita	76.000,00
18 - Porteiro	70.000,00
19 - Fiscal Geral	76.000,00
20 - Fiscal	70.000,00
21 - Fiscal	70.000,00
22 - Fiscal	70.000,00
23 - Bibliotecário	63.000,00
24 - Encarregado de Obras	98.000,00
25 - 1º Operador da Estação de Trat. de Água	84.000,00
26 - 2º Operador da Estação de Trat. de Água	70.000,00
27 - 3º Operador da Estação de Trat. de água	67.000,00

(continua fls. 2)



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

(continuação da fl. 1)

28 - Zelador da Casa de Bombas	60.000,00 ✓
29m - Zelador do Prédio da Est. de Trat. de água	60.000,00 ✓
30 - Administrador do Matadouro	76.000,00 ✓
31 - Administrador do Cemitério	76.000,00 ✓
32 - Chefe do Serviço de Água	80.000,00 ✓
33 - 1º Ajudante do Serviço de Água	75.000,00 ✓
34 - 2º Ajudante do Serviço de Água	72.000,00 ✓
35 - Fiscal do Distrito de Igarai	52.000,00 ✓
36 - Fiscal do Distrito de S. Benedito	52.000,00
37 - Chefe da Oficina Mecânica e Viaturas	90.000,00
38 - Motorista	65.000,00 ✓
39 - Jardineiro Chefe	70.000,00
40 - Coveiro	52.000,00 ✓
41 - Professores	62.000,00 ✓

Art. 2º. - Os proventos de aposentadoria dos servidores inativos (vetadas as expressões "a partir de 1º de julho de 1.964") - passam a ser os seguintes:-

1 - Ex-Tesoureiro sr. Homero C. Leite	115.000,00 ✓
2 - Ex-Tesoureiro sr. Vicente Rímoli	115.000,00
3 - Ex-Fiscal Geral sr. José Lange	76.000,00 ✓
4 - Ex-Fiscal Geral sr. João Cilani	76.000,00
5 - Ex-Jardineiro Chefe sr. Benedito Arantes	70.000,00 ✓
6 - Ex-Fiscal do Distrito sr. Urias R. da Silva	52.000,00
7 - Ex-Fiscal do Distrito sr. Ernandes F. Souza	52.000,00
8 - Ex-Prof. Dª. Clara C. Dias	55.000,00 ✓
9 - Ex-Prof. Dª. Maria S. Serra	62.000,00 ✓

Art. 3º. - (Vetadas as expressões "a partir de 1º de Julho de 1.964") - as pensões concedidas às viúvas dos Ex-Servidores ficam fixadas como segue:-

1 - Dª. Evelina Pelegrini Cúvice	49.000,00
2 - Eufrasia Suano Mollo	38.000,00
3 - Carmela Martins Lauria	66.500,00
4 - Lídia Pinceratto Cecílio	70.000,00

Art. 4º. - (Vetado)

Art. 5º. - (Vetado)

(continua na fl. 3)



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

(continuação da fl. 2)

Art. 6º. - (Vetado)

Art. 7º. - (Vetado)

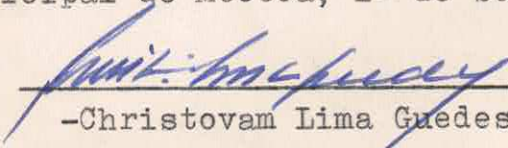
Art. 8º. - (Vetado)

Art. 9º. - (Vetado)

Art. 10º. - (Vetado)

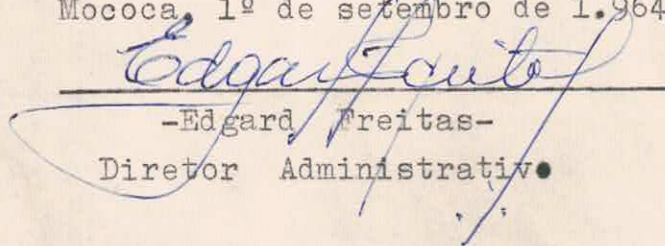
Art. 11º. - Esta Lei, (vetada a expressão "retroagindo") - entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 1º de setembro de 1.964


-Christovam Lima Guedes-
Prefeito Municipal

Publicada em edital afixado, nesta data, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Mococa.

Mococa, 1º de setembro de 1.964


-Edgard Freitas-
Diretor Administrativo



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO
AO PROJETO Nº.18/64, BAIXADO PELO AUTOGRAFO Nº.
641, DE 31/8/1964.

=====

A Câmara Municipal de Mococa, em data de 31 de agosto ultimo, fez baixar o autógrafo nº.641, suscitado pelo substitutivo ao Projeto de Lei nº.18/64, aprovado em sessões de 28 - de agosto e alterando os níveis dos vencimentos dos funcionários - do Quadro, bem como os ordenados de professores e proventos de aposentadoria dos inativos.

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere e de acordo com o art 52, item III, combinado com o artigo 32, parágrafo 2º., da lei nº. 1, de 18/9/1.947 (Lei Orgânica dos Municípios) ,

RESOLVE VETAR

como realmente V E T A, parcialmente, a propositura, nos termos que seguem:

Art. 1º. - (Vetada a expressão -" a partir de 1º. de julho de 1.964"):-

Art.2º. - (vetadas as expressões-" a partir de 1º. de julho de 1.964") :

Art. 3º. - (Vetadas as expressões-"a partir de 1º. de julho de 1.964"):

Art. 4º. - (Vetado totalmente)

Art. 5º. - (Vetado totalmente)

Art. 6º. - (Vetado totalmente)



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

fls.2

- Art. 7º. - (Vetado totalmente)
Art. 8º. - (Vetado totalmente)
Art. 9º. - (Vetado totalmente)
Art. 10º.- (Vetado totalmente)
Art. 11º. - Vetada a expressão -" retroagindo".

A seguir, expõe as razões dos vetos.

O Poder Executivo encaminhou propositura para conceder aumento de sessenta por cento, com pequenos e raros reajustes, sobre os vencimentos dos funcionários do quadro .

A douta Câmara, acolhendo substitutivo do nobre Vereador senhor Pedro Quinti, elevou para oitenta por cento a proporção do aumento que deveria vigorar a partir de 1º. de julho do ano em trânsito.

A Prefeitura reestudou a matéria e verificou ser impossível ao tesouro municipal atender às despesas originárias da elevação da percentagem e dos benefícios concedidos no substitutivo.

Dentro das possibilidades, concedeu a elevação da percentagem de sessenta para oitenta por cento, fazendo vigorar o aumento a partir de 1º. de setembro, para o que se fizeram necessários os V E T O S apostos e que acredita estarem assim perfeitamente JUSTIFICADOS, para serem apreciados e aprovados pelos dignos Vereadores.

Prefeitura Municipal de Mococa, 4 de agosto

de 1.964

Christovam Lima Guedes

Christovam Lima Guedes-Prefeito Municipal